

VILA FLORES – RS

COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, SAÚDE, EDUCAÇÃO E BEM ESTAR SOCIAL.

PROCESSO: Projeto de Lei nº 022/2024

PROPONENTE: Poder Executivo

EMENTA: Cria Vaga em Cargo de Provimento Efetivo, modifica o artigo 4º da Lei Municipal nº 2.527 de 10 de Maio de 2022 e dá outras providências.

PARECER: Pela **APROVAÇÃO**.

JUSTIFICATIVA:

O Projeto de Lei nº 022/2024 de autoria do Poder Executivo Municipal, busca autorização legislativa para que seja efetuada alteração no Plano de Carreira dos Servidores Públicos de Vila Flores, instituído pela Lei Municipal nº 2.527, de 10 de maio de 2022, com a criação de uma vaga para o cargo de Técnico de Enfermagem.

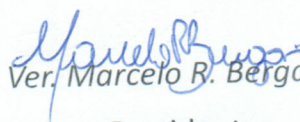
Em relação à ampliação proposta, é preciso destacar que há concurso vigente para o cargo e, verifica-se alta demanda junto à Unidade Básica de Saúde. Do mesmo modo, busca-se, com a vaga ora criada, atender ao trabalho com objetivos preventivos e curativos em variadas áreas necessárias na saúde do paciente.

Ainda, conforme enfatizado pela Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, o Município passa por fase de exponencial crescimento, com aumento considerável de cidadãos oriundos de outras localidades que estão se instalando em Vila Flores, o que acaba impactando a demanda por serviços de saúde.


Após a análise do referido Projeto de Lei, a Comissão de Justiça, Redação, Saúde, Educação e Bem Estar Social, apresenta parecer pela **APROVAÇÃO**.

É o parecer.

Plenário Luiz Roncatto, Vila Flores, 05 de março de 2024.


Ver. Marcelo R. Bergamin

Presidente


Ver. Edson Dall Agnol

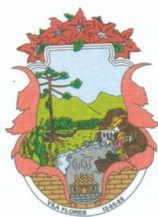
Vice-Presidente (Relator)


Ver. Julcimar A. Detoni

3º Membro


Ver. Valdemir L. Cristianetti

4º Membro



VILA FLORES – RS

MATÉRIA: Projeto de Lei 022/2024 PROTOCOLO _____

PAUTA: 04-03-2024 ORDEM DO DIA 11-03-2024 Enc. Executivo 12-03-2024

Nesta data encaminho o Projeto às Comissões _____

REUNIÃO DE COMISSÕES

COMISSÃO CJR, EM 05/03/2024

COMISSÃO CEFAL, EM ___/___/___

Marcelo R. Bergamin

Presidente da CJR

Presidente da CEFAL

VOTAÇÃO ÚNICA EM 11-03-2024 ATA Nº 007/2024 HORÁRIO: 19:40

SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA

SESSÃO PLENÁRIA EXTRAORDINÁRIA

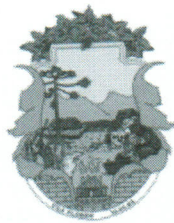
VOTAÇÃO FINAL	A FAVOR	CONTRA	ASSINATURAS DE VOTAÇÃO
Jaqueline Podenski	-	-	
Edson Dall Agnol	X		<u>Edson Dall Agnol</u>
Delmar Antônio Luchesi	X		<u>Delmar Luchesi</u>
Jonas Vilarino da Rosa	X		<u>Jonas V. da Rosa</u>
Deise Cherobin Detogni	X		<u>Deise Cherobin Detogni</u>
Fabiano de Jesus F. de Almeida	X		<u>Fabiano de Jesus F. de Almeida</u>
Marcelo R. Bergamin	X		<u>Marcelo R. Bergamin</u>
Julcimar Antônio Detoni	X		<u>Julcimar Detoni</u>
Valdemir L. Cristianetti	X		<u>Valdemir L. Cristianetti</u>

REJEITADO - APROVADO ✓ VOTOS FAVORÁVEIS 8 VOTOS CONTRÁRIOS -

RUBRICA DIRETORA LEGISLATIVA

Diretora Legislativa
Câmara de Vereadores
Vila Flores/RS

Rua Fabiano Ferretto, nº 200 – Centro – CEP: 95334-000 – VILA FLORES - RS
Fone: (54) 3447-1606 – E-mail: camara@pmvilaflores.com.br
Home Page: www.vilaflores.rs.leg.br



VILA FLORES - RS
PROJETO DE LEI Nº 022,
DE 29 DE JANEIRO DE 2024

CRIA VAGA EM CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO, MODIFICA O ARTIGO 4º DA LEI MUNICIPAL Nº 2.527, DE 10 DE MAIO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VILA FLORES, Estado do Rio Grande do Sul, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele, com base na Lei Orgânica do Município, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º É acrescida ao quadro de cargos de provimento efetivo constante do artigo 4º, da Lei Municipal nº 2.527, de 10 de maio de 2022, mais 01 (uma) vaga no cargo de Técnico de Enfermagem, padrão "12" (doze), coeficiente remuneratório de 2,40 (dois vírgula quarenta).

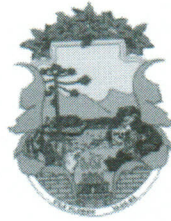
§ 1º A vaga criada, no respectivo cargo, passa a integrar a Administração Pública Municipal, com seu padrão atinente, incluído nos quadros dos artigos 4º e 20, inciso I, da Lei Municipal nº 2.527, de 10 de maio de 2022.

§ 2º As atribuições e os requisitos de provimento do cargo, cuja vaga é ora criada são os que constam do Anexo, que é parte integrante desta Lei.

Art. 2º O quadro de cargos de provimento efetivo, constante do artigo 4º, da Lei Municipal nº 2.527/2022, passa a ter as seguintes definições:

CATEGORIA FUNCIONAL	Nº DE CARGOS	PADRÃO	COEFICIENTE OU VALOR NOMINAL
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	07	11-A	R\$ 2.824,00
AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS	01	11-A	R\$ 2.824,00
ASSISTENTE SOCIAL	02	18	3,13
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	17	12	2,40
AUXILIAR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	12	08	1,70
AUXILIAR DE FARMÁCIA	01	08	1,70
AUXILIAR EM SAÚDE BUCAL	01	08	1,70
CONTADOR	02	24	5,05





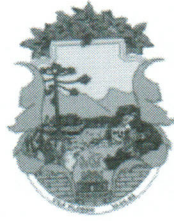
VILA FLORES - RS

ELETRICISTA	01	14	2,75
ENFERMEIRO 20 HORAS	02	15	2,85
ENFERMEIRO 40 HORAS	03	25	5,65
FARMACÊUTICO 20 HORAS	02	13	2,45
FISCAL AMBIENTAL	01	11	2,10
FISCAL DE OBRAS E POSTURAS	01	11	2,10
FISCAL SANITÁRIO	01	21	4,05
FISCAL TRIBUTÁRIO	01	21	4,05
FISIOTERAPEUTA	02	13	2,45
MECÂNICO	01	14	2,75
MÉDICO ESF - 20 HORAS	02	32	9,00
MÉDICO - 30 HORAS	01	37	13,50
MÉDICO CARDIOLOGISTA	01	10	1,91
MÉDICO GINECOLOGISTA	02	17	3,01
MÉDICO PEDIATRA	01	17	3,01
MÉDICO PSIQUIATRA	01	10	1,91
MÉDICO VETERINÁRIO	01	15	2,85
MONITOR	01	08	1,70
MOTORISTA	12	13	2,45
NUTRICIONISTA	02	13	2,45
ODONTÓLOGO	02	31	8,42
OPERADOR DE BRITADOR	01	12	2,40
OPERADOR DE MÁQUINAS	10	15	2,85
OPERÁRIO	08	08	1,70



Rua Fabiano Ferretto, 220 - Centro - CEP: 95334-000 - VILA FLORES - RS
Fone/Fax: (54) 3447-1313 e 3447-1300 - E-mail: vilaflores@pmvilaflores.com.br
Home page: www.vilaflores.rs.gov.br | Facebook: [facebook.com/prefeituravilaflores](https://www.facebook.com/prefeituravilaflores)
Para verificar a autenticidade, acesse: <https://atos.vilaflores.rs.gov.br/editor/assinatura/validar> - com a chave:

IPGFTSFMGXMYWNY



VILA FLORES - RS

PSICÓLOGO 12 HORAS	01	16	2,95
PSICÓLOGO 20 HORAS	02	19	3,53
PSICOPEDAGOGO 12 HORAS	02	08	1,70
PSICOPEDAGOGO 20 HORAS	01	15	2,85
SECRETÁRIO DE ESCOLA	03	12	2,40
TÉCNICO EM ENFERMAGEM	03	12	2,40
TÉCNICO EM ENFERMAGEM ESF	02	12	2,40
TESOUREIRO – ENSINO MÉDIO	01	15	2,85
TESOUREIRO – ENSINO SUPERIOR	01	21	4,05
TURISMÓLOGO	01	16	2,95

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias específicas.

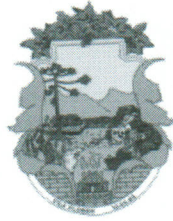
Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Flores, 29 de fevereiro de 2024.

Evandro Antônio Brandalise.
Prefeito Municipal



Rua Fabiano Ferretto, 220 - Centro - CEP: 95334-000 - VILA FLORES - RS
Fone/Fax: (54) 3447-1313 e 3447-1300 - E-mail: vilaflores@pmvilaflores.com.br
Home page: www.vilaflores.rs.gov.br | Facebook: [facebook.com/prefeituravilaflores](https://www.facebook.com/prefeituravilaflores)
Para verificar a autenticidade, acesse: <https://atos.vilaflores.rs.gov.br/editor/assinatura/validar> - com a chave:
IPGFTSFMGXMYWNY



VILA FLORES - RS

ANEXO I

CATEGORIA FUNCIONAL: TÉCNICO EM ENFERMAGEM

PADRÃO: 12

DESCRIÇÃO SINTÉTICA DA FUNÇÃO: prestar assistência a pacientes na Unidade de Saúde Municipal ou em domicílio, no serviço de enfermagem desenvolvido no estabelecimento específico.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA DA FUNÇÃO: assistir ao enfermeiro no planejamento, programação, orientação e supervisão das atividades de assistência de enfermagem; na prevenção e controle das doenças transmissíveis em geral em programas de vigilância epidemiológica; na prevenção e no controle sistemático de infecções; na prevenção e controle sistemático de danos físicos que possam ser causados a pacientes durante a assistência de saúde; preparar o paciente para consultas, exames e tratamentos; observar, reconhecer e descrever sinais e sintomas, ao nível de sua qualificação; executar tratamentos especificamente prescritos, ou de rotina, além de outras atividades de enfermagem, tais como: aferir sinais vitais, administrar medicamentos por via oral e parenteral; realizar controle hídrico; fazer curativos; aplicar oxigenoterapia, nebulizar, enteroclisma, enema e calor ou frio; executar tarefas referentes à conservação e aplicação de vacinas; efetuar o controle de pacientes e de comunicantes em doenças transmissíveis; realizar testes e proceder à sua leitura, para subsídio de diagnóstico; colher material para exames laboratoriais; prestar cuidados de enfermagem pré e pós-operatórios; circular em sala de procedimentos e, se necessário, instrumentar; executar atividades de desinfecção e esterilização; prestar cuidados de higiene e conforto ao paciente e zelar por sua segurança, inclusive: alimentá-lo ou auxiliá-lo a alimentar-se; zelar pela limpeza e ordem do material, de equipamentos e de dependências da unidade de saúde; integrar a equipe de saúde; participar de atividades de educação em saúde, inclusive: orientar os pacientes na pós-consulta, quanto ao cumprimento das prescrições de enfermagem e médicas; auxiliar o Enfermeiro na execução dos programas de educação para a saúde; executar os trabalhos de rotina vinculados às suas atribuições; executar outras tarefas correlatas, inclusive as previstas no respectivo regulamento da profissão.

FORMA DE RECRUTAMENTO:

- a) concurso público.

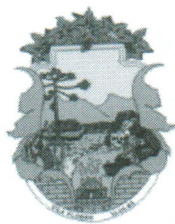
REQUISITOS PARA RECRUTAMENTO:

- a) idade: mínima de 18 anos;
b) escolaridade: ensino médio completo;
c) habilitação: específica para o exercício legal da profissão.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:



Rua Fabiano Ferretto, 220 - Centro - CEP: 95334-000 - VILA FLORES - RS
Fone/Fax: (54) 3447-1313 e 3447-1300 - E-mail: vilaflores@pmmvilaflores.com.br
Home page: www.vilaflores.rs.gov.br | Facebook: [facebook.com/prefeituravilaflores](https://www.facebook.com/prefeituravilaflores)
Para verificar a autenticidade, acesse: <https://atos.vilaflores.rs.gov.br/editor/assinatura/validar> - com a chave:
IPGFTSFMGXMYWNY



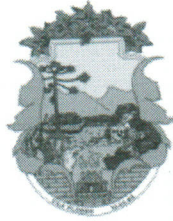
VILA FLORES - RS

- a) horário de trabalho: período de 40 horas semanais;
- b) o exercício da carga horária poderá exigir a prestação de serviços à noite, sábados, domingos, feriados e em regime de plantões;
- c) outras: serviço externo, contato com o público.

AUTORIZAÇÃO PARA DIRIGIR:

- a) excepcionalmente autorizado a dirigir veículos e equipamentos desde que seja condição para desempenho do cargo e deverá portar Carteira Nacional de Habilitação na categoria exigida.





VILA FLORES - RS

MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 022.

Exma. Sra. Presidente.

Estamos enviando para apreciação de V. Exas., o Projeto de Lei acima nominado, no qual é solicitada a aprovação legislativa para que seja efetuada alteração no Plano de Carreira dos Servidores Públicos de Vila Flores, instituído pela Lei Municipal nº 2.527, de 10 de maio de 2022, com a criação de uma vaga para o cargo de Técnico de Enfermagem.

Em relação à ampliação proposta, é preciso destacar que há concurso vigente para o cargo e, verifica-se alta demanda junto à Unidade Básica de Saúde. Do mesmo modo, busca-se, com a vaga ora criada, atender ao trabalho com objetivos preventivos e curativos em variadas áreas necessárias na saúde do paciente.

Ainda, conforme enfatizado pela Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, o Município passa por fase de exponencial crescimento, com aumento considerável de cidadãos oriundos de outras localidades que estão se instalando em Vila Flores, o que acaba impactando a demanda por serviços de saúde.

Por fim, a proposta ora encaminhada também atualiza o valor nominal relativo ao padrão dos cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate a Endemias, em atendimento às disposições da Emenda Constitucional nº 120/2022.

Assim, encaminhamos o presente Projeto de Lei para a devida tramitação na Câmara de Vereadores, para sua apreciação e aprovação, como forma e manutenção da legalidade.

Sendo o que tínhamos no momento e certos da habitual atenção de Vossa Excelência e dos nobres Edis que compõem essa Casa Legislativa, ao ensejo, apresentamos cordiais saudações.

Vila Flores, 29 de fevereiro de 2024.

Evandro Antônio Brandalise.
Prefeito Municipal

Assinado digitalmente por: EVANDRO ANTONIO BRANDALISE:61153346087
Em 29 de Fevereiro de 2024 às 15:42:34



Rua Fabiano Ferretto, 220 - Centro - CEP: 95334-000 - VILA FLORES - RS
Fone/Fax: (54) 3447-1313 e 3447-1300 - E-mail: vilaflores@pmvilaflores.com.br
Home page: www.vilaflores.rs.gov.br | Facebook: [facebook.com/prefeituravilaflores](https://www.facebook.com/prefeituravilaflores)
Para verificar a autenticidade, acesse: <https://atos.vilaflores.rs.gov.br/editor/assinatura/validar> - com a chave:
IPGFTSFMGXMYWNY



VILA FLORES - RS

DATA: 29.02.2024

Memorando SEFAZ: 014/2024

DE: Secretaria da Fazenda – Setor de Contabilidade

PARA: Gabinete do Prefeito

Venho por meio deste em resposta ao Memorando GAB. nº 004/2024 de 27/02/2024, informar que **não há necessidade de Estudo de Impacto Orçamentário e Financeiro** e compensação de despesas para a contratação do cargo efetivo de **TÉCNICO EM ENFERMAGEM – 40HS**, visto que essa contratação visa a substituição de cargo temporário com término de contrato previsto para o dia 10/03/2024. Portanto as despesas para o cargo já estão previstas em folha de pagamento para o exercício corrente e o cálculo da despesa efetiva foi demonstrada em Impacto Financeiro realizado na data de 17/01/2023, no momento do envio do Projeto de Lei para autorizar a contratação temporária.

Sendo assim, expostos os motivos da necessidade de contratação, não há necessidade de demonstrar o Estudo de Impacto Orçamentário e Financeiro.

Vanessa Gusberti
Contadora - CRC RS 090.759/O-8
Município de Vila Flores/RS

Recebido em: ____/____/____

Assinatura: _____